

PORTARIA Nº 5.082/2026

Institui nova Comissão Permanente de Apuração para condução de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações cometidas por fornecedores licitantes ou contratados, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), estabelece normas gerais de licitação e contratação a serem observadas pela administração pública em todos os seus níveis;

Considerando o disposto no Decreto nº 13.921/2025, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre/ES;

Considerando que o art. 16 do referido Decreto determina que o processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por Comissão de Apuração, formalmente designada por Portaria e composta, em sua maioria, por servidores estáveis,

Considerando a necessidade de adequação da composição da Comissão Permanente de Apuração, com vistas à continuidade e regularidade dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Apuração destinada à condução de procedimento administrativo voltado à apuração de infrações administrativas cometidas por fornecedores licitantes ou contratados, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – RENATA DUTRA AGUILAR, procuradora municipal, matrícula nº 006752;

II – ANAPAUOLA PAES ALVES MONTEIRO, servidora estatutária, matrícula nº 004401 ou **CRISTIANE CAMPOS VIEIRA**, servidora estatutária, matrícula nº 003367;

III – PATRICK DA SILVA MACHADO, servidor estatutário, matrícula nº 004887.

Parágrafo único. A atuação das servidoras indicadas no inciso II deste artigo dar-se-á de forma alternada nos procedimentos administrativos, sendo vedada a participação, na Comissão Permanente de Apuração, da servidora que tenha atuado previamente, na condição de Agente de Contratação, na condução da fase externa do respectivo processo licitatório ou da contratação correlata, hipótese em que a outra servidora assumirá a atuação no feito, em observância aos princípios da imparcialidade e da segregação de funções, bem como à distribuição de competências estabelecida na Portaria que dispõe sobre a composição da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e distribuição dos trabalhos entre os Agentes de Contratação.



Art. 3º Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer dos membros titulares, estes poderão ser substituídos pelos servidores a seguir designados, observando-se, em qualquer caso, que a maioria da Comissão deverá ser composta por servidores efetivos:

I – GABRIEL ROCHA RONDELLI, Superintendente de Compras Governamentais, matrícula nº 006727;

II – THIAGO MENEGUELLI JORGE, servidor estatutário, matrícula nº 004639;

III – HELSON DOS SANTOS JUNIOR, servidor estatutário, matrícula nº 003299.

§1º A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro nomeado e, em seus impedimentos ou ausências, pelo segundo.

§2º As atribuições da Comissão de Apuração, bem como os procedimentos a serem observados, estão disciplinados no Decreto nº 13.921/2025.

Art. 4º A Comissão Permanente de Apuração poderá contar com apoio técnico especializado do setor técnico de engenharia da SEOSU, sempre que a matéria em análise envolver aspectos relacionados a obras e serviços de engenharia.

§1º O acionamento do apoio técnico dar-se-á mediante solicitação da Comissão, quando verificada a necessidade de subsídios técnicos para a adequada instrução do processo administrativo.

§2º A atuação do apoio técnico restringe-se à emissão de manifestações ou pareceres técnicos, não integrando a Comissão Permanente de Apuração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 4.964/2025 e nº 5.018/2025.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos praticados no âmbito dos processos administrativos de apuração em curso sob a égide das Portarias ora revogadas, convalidando-se as designações e a atuação da Comissão anteriormente constituída, sem prejuízo de sua regular continuidade.

Alegre/ES, 19 de maio de 2026.

NEMROD EMERICK – “NIRRÔ”
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 19/05/2026 15:48:55 -03:00

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 19/05/2026 13:53:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2026 15:48:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MRK97V>